



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29355/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.230.086/0001-65, com sede na Av. Alfredo Nasser, nº 843, centro, neste ato representado pelo gestor Arllérico André Silva, inscrito no CPF nº 010.822.041-96 e portador da CI- RG nº 681.230 SSP/TO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Paraíso, por meio da **Comissão Especial de Seleção**, designada pela PORTARIA/SEMAS/GAB/Nº 14 de 15 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, este **CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO**, em conformidade com Lei federal nº 14.133, de 2021, Portaria GM/MS nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, como a Lei Federal nº. 8.080 de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, mais as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que visa selecionar empresa especializada no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins /TO , interessadas na celebração contratação de serviços gerencial e assistencial com prestação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Paraíso do Tocantins, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, na área de urgência/emergência para o atendimento exclusivo em Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tempo integral (24h/dia), dispondo o interessado de estrutura física e Recursos Humanos adequados na sede do Município de Paraíso do Tocantins, para atender junto a Rede municipal de Saúde.

1. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1. Período e informações relevantes para o Credenciamento:

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	20/03/2025 a 21/07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	29355/2025
CREDENCIAMENTO:	Nº 001/2025
TELEFONE:	(63) 99938-5436 (SEMUS)
E-MAIL:	admsaudeparaíso@gmail.com
LOCAL PARA ENVIO/POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO:	Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.2. O(s) interessado(s) deverão fazer o envio de todos os documentos elencados neste Edital, dentro do prazo previsto acima, em sua forma eletrônica, disponível pelo **processo administrativo nº 29355/2025, pelo Portal de Compras Públicas**:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderão ser requeridos, gratuitamente, junto ao site da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins:
<https://www.paraíso.to.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/> no link "licitação" ou no Portal:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 29355/2025 - Credenciamento, Paraíso do Tocantins -TO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4. O(s) interessado(s) deverão realizar cadastro e envio dos documentos exigidos no presente Edital pelo **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> o qual permite a participação do(s) interessado(s) na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

1.5. O envio dos documentos deverão ser realizado(s) pelos interessado(s) no credenciamento através do **Portal De Compras Públicas**, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

1.6. Cabe ao(s) interessado(s) responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do(s) interessado(s) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. O recebimento dos documentos de habilitação, análise e julgamento de habilitação e fase recursal será responsabilidade da comissão especial de credenciamento criada pela PORTARIA/SEMUS/GAB/Nº 14 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

1.10. As decisões da Comissão serão comunicadas de forma eletrônica ao(s) interessado(s), desde que comprovado o seu recebimento junto ao Portal De Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, principalmente, quanto ao resultado de: Julgamento deste Credenciamento e Recursos porventura interpostos.

1.11. Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal da Saúde, com orientações pela Comissão Especial de Credenciamento.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de forma GERENCIAL E ASSISTENCIAL, caracterizados como serviços de natureza contínua, com atendimento 24h por dia, todos os dias da semana incluindo feriado e ponto facultativo, aos usuários do SUS do município de Paraíso do Tocantins, na área de urgência e emergência, em Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Todos os serviços deverão ser realizados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dependências do contratado, que deverá possuir estrutura FÍSICA E RECURSOS HUMANOS adequada para atendimento na sede do Município, em conformidade com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O detalhamento DA ESTRUTURA FÍSICA, dos serviços, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores estão descritos no conjunto de documentos que integram este Edital E SEUS ANEXOS, PRECISAMENTE NO TERMO DE REFERENCIA.

2.3. O valor total estimado é de R\$ 6.055.830,00 (seis milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais)

3. DO CREDENCIAMENTO E FASES

3.1. O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº **29.355/2025**, na forma eletrônica, devidamente identificado com o **Anexo III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido.

3.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias para **complementação** de documentação identificada como ausente, desde que não prejudique a regularidade da contratação.

3.3. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins e no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
- b) Envio da documentação de habilitação para credenciamento sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
- c) Julgamento da documentação apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento;
- d) Parecer do Jurídico do Município de Paraíso do Tocantins;
- e) Adjudicação e Homologação;
- f) Divulgação da lista de credenciados habilitados;
- g) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo seletivo qualquer pessoa jurídica de direito privado / empresa legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital.

4.2. Não poderão participar desta seleção a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.3. Por ocasião da participação neste certame será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

4.5. Na ocorrência de empate previsto no item anterior serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMUS, nesta ordem.

4.6. Fica estabelecida a validade mínima das propostas por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes para o Comissão Especial de Seleção destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos, sendo passível de prorrogação por igual período em razão de caso fortuito ou força maior.

4.7. Os procedimentos deste Edital serão conduzidos pelo Comissão Especial de Seleção, conforme Portaria nº 14/2025 de 29 de janeiro de 2025.

4.8. Os membros da Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria supracitada não devem possuir qualquer vínculo com os interessados participantes deste certame.

4.9. As dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser apresentados conforme disposto no item 10 (RECURSOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS), deste instrumento.

4.10. Os documentos a serem encaminhados deverão seguir, rigorosamente, o item 8, os subitens 8.3 (Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e trabalhista; e, Habilitação econômica financeira), 8.4 (Habilitação Técnica) e 8.5 (Plano de Trabalho) deste Edital de Chamamento.

4.11. Todos os atos do presente certame serão publicados em Diário Oficial, em respeito ao princípio da publicidade.

5. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O processo de seleção atenderá o previsto no cronograma abaixo, observando prazos que poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes à publicação do edital, devidamente motivado e justificado pela Comissão Especial de Seleção:

CRONOGRAMA	PERÍODO
1. Publicação e Divulgação do Edital	10/03/2025 A 10/07/2025
2. Sessão Pública	conforme prazos previstos nesse edital de chamamento público
3. Análise e Julgamento da Documentação Apresentada pelas Entidades	
4. Publicação do Resultado Provisório	
5. Prazo para Recurso	
6. Publicação do Resultado do Recurso	
7. Publicação do Resultado Definitivo	
8. Homologação do Chamamento Público	

6. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Anexo III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, acompanhada da documentação descrita nesse edital endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Recebimento da documentação;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Envio ao gestor da Pasta para decisão sobre a contratação;
- f) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Paraíso;
- g) Homologação e Adjudicação;
- h) Divulgação do nome da empresa habilitada;
- i) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis para o comparecimento deste.

6.2. O não comparecimento do interessado para a assinatura do contrato facultará à Administração, a convocação dos participantes remanescentes do processo seletivo, observando a ordem de classificação dos interessados cadastrados, a necessidade do serviço a ser contratado e a disponibilidade orçamentária.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O(s) interessado(s) deverão fazer o envio de todos os documentos elencados neste Edital, dentro do prazo previsto, em sua forma eletrônica, disponível pelo **processo administrativo nº 29355/2025, Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

7.2. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração).

7.3. A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada;
- b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:
 - b.1) Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 1. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 2. Alvará de funcionamento expedido pelo Município de sede/filial da empresa;
 - 3. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. As empresas que possuírem postos de coleta ou unidade filial utilizada na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);
6. Declaração contida no Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
7. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
8. CRC (retirado na comissão de licitação) contato 3602-1253

b.2) Para a comprovação da REGULARIDADE FISCAL, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil;
2. Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal;
3. Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
4. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Paraíso.

b.3) Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
2. Comprovação de capacidade técnica e operacional (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);
3. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;

c) Julgar a vantagem da proposta às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa à proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade.

7.4. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX', e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

7.5. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

7.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

7.7. Os prestadores habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A documentação exigida deverá ser enviada na forma eletrônica, através do processo administrativo nº 29355/2025 – Credenciamento nº 001/2025, Paraíso do Tocantins -TO disponível no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> na modalidade de Credenciamento, no período designado neste edital tendo como documento de identificação inicial os seguintes dados.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONTATO:

ENDEREÇO:

FONE:

8.2. As entidades interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Municipal da Saúde e descritos neste Edital.

8.3. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste edital, e não será permitida a realização de alteração no modelo da Plano de Trabalho, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

8.4. Quaisquer documentos e as propostas apresentados em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DO PLANO DE TRABALHO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de dentro do período estabelecido neste edital.

9.2. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no edital, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração). A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital.

9.3. Para comprovação da Habilitação Jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. Quanto à Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- INSS), estadual e municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal –CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da entidade;
 - f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011;
 - g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.1. Quanto à Habilitação Econômica - financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício, já exigível e apresentados na forma da Lei (publicação em Diário Oficial ou em Jornal de Grande circulação), que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios. O balanço patrimonial deverá estar registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente e assinado pelos administradores ou responsáveis legais e por contador ou outro profissional equivalente;
- b) A comprovação de boa situação financeira, de caráter eliminatório, mediante índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência conforme fórmulas abaixo. Os cálculos dos índices deverão ser realizados exclusivamente com base nas informações extraídas do Balanço Patrimonial e deverá ser apresentado em papel timbrado da instituição, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e representante legal da empresa. As instituições que apresentarem resultado de ILC, ILG e ISG < 1 (menor que um) serão inabilitadas da presente Seleção Pública.

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Em que:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

EG = Endividamento Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável de Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total.

- c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da entidade, ou, no caso de entidades em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial e que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de licitação;

9.3.2. Quanto à Habilitação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Serão exigidos aos licitantes, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos:
- I. Inscrição no Conselho regional de medicina da entidade e do responsável técnico;
 - II. Comprovação de que a licitante possui, no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, que comprove a atuação em serviços de saúde;
 - III. Comprovação de que a licitante possui, no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (enfermeiro), registrado(s) no Conselho Regional de Enfermagem, que comprove a atuação em serviços de saúde em sua jurisdição;
- b) Comprovação de aptidão para executar o serviço de forma compatível com as características estabelecidas no objeto deste edital, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:
- b.1. Atestados de Capacidade Técnica em Gestão de Serviços de Saúde e Hospitais, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível ou similar, com o objeto da presente seleção;

9.4. Do Plano de Trabalho

9.4.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentada pela empresa interessada nos moldes e prazo determinados neste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial de Seleção.

9.4.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborada conforme modelo no Anexo V (ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO), contendo seus anexos, em formato digital com todas as folhas numeradas, tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e conter índice relacionando todos os tópicos e documentos.

9.4.3. A validade mínima do Plano de Trabalho, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

9.4.4. Não serão aceitos Planos de Trabalho encaminhados por e-mail ou pelo correio;

9.4.5. Apresentar o PLANO DE TRABALHO (ANEXO V) contemplando seu plano operacional, número do Edital de seleção e o objeto, bem como o programa de trabalho, conforme roteiro anexo, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas no Termo de Referência, contendo indispensavelmente:

- a) Definição de metas operacionais;
- b) Apresentação de indicadores de desempenho, qualidade, produtividade, na prestação dos serviços autorizados;
- c) Especificação do Valor Proposto, com planilhas de custos referentes com despesa mensal para à aplicação dos recursos públicos transferidos para execução do programa de trabalho, conforme modelo constante neste Edital;
- d) Programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

9.4.6. A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação do Plano de Trabalho apresentada. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos nos Anexos deste Edital, na sequência estabelecida e com a devida identificação;

9.4.7. A planilha de custos proposta pela instituição deverá ser inserida seguindo o modelo previsto conforme ANEXO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.8. Na formulação do Programa de Trabalho, as empresas, deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à saúde, segurança e medicina do trabalho;

9.4.9. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições do Plano de Trabalho ou de quaisquer documentos, uma vez entregues a documentação referida.

9.4.10. Deverá ser incluída a comprovação da existência, no quadro de pessoal de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos;
- c) Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos;

9.4.11. Devem estar previstos no Plano de Trabalho os custos indiretos incorridos pela administração associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão.

9.4.12. A Proposta Financeira deverá ser detalhada, apontando o volume dos recursos financeiros alocados para custeio de cada tipo de despesa, ao longo de cada mês do Contrato de Gestão, conforme modelo do Anexo deste Edital.

9.5. O julgamento e classificação do Plano de Trabalho serão definidos conforme disposto neste Edital, no ANEXO XIX – PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

9.6. Serão desclassificadas as Propostas de Trabalho que não atinjam 50% da pontuação prevista em qualquer um dos critérios de julgamento conforme ANEXO deste Edital.

9.7. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de um Plano de Trabalho, prevalecerá a proposta que obtiver maior pontuação no critério qualificação técnica.

9.8. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotada a pontuação total obtida no item de avaliação, experiência anterior, do critério qualificação técnica, como fator de desempate.

10. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Comissão Especial de Credenciamento, terá um prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, para realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo(s) interessado(s), a qual visará o atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital obedecendo aos critérios de avaliação, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

10.2. **A abertura da documentação recebida** se dará por ordem de envio, junto à Comissão de credenciamento, desde que os interessado(s) enviem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo III)**, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 29355/2025 - Credenciamento, Paraíso do Tocantins - TO.

10.3. Será considerado habilitado o(s) interessado(s) que cumprir todas as exigências editalícias;

10.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

10.5. Será considerado inabilitado o(s) interessado(s) que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

10.6. O(s) interessado(s) cujo Credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com todos os documentos atualizados de acordo com os exigidos neste edital;

10.7. A decisão que inabilitar o participante será publicada no diário oficial do município e enviada por Ofício ao interessado.

10.8. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante notificação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.

10.9. Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade.

10.10. O Julgamento e a classificação das **Propostas de Trabalho** serão definidos pela maior média alcançada, observado o disposto nos anexos deste instrumento convocatório.

10.11. A classificação das **Propostas de Trabalho** obedecerá aos critérios de avaliações constantes no ANEXO XIX – PARAMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

10.12. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Especial de Seleção, valorizará pela ordem a maior pontuação nos critérios denominados “2. QUALIDADE TÉCNICA” e “1. CAPACIDADE GERENCIAL”, ambos previstos nos anexos deste Edital.

10.13. Em caso de inabilitação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, representada pelo Secretária (o) Municipal de Saúde, fixar prazo às entidades participantes, para apresentação de novos documentos nos termos da lei.

10.14. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas de Trabalho, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

10.15. No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Comissão Especial de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. A Secretária Municipal de Saúde, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.

10.17. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município de Paraíso /TO.

10.18. Serão desclassificadas as Propostas de Trabalho que:

10.18.1. Não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não alcancarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS: 1 - Atividade; 2 - Qualidade e 3 - Qualificação Técnica.

10.18.2. Não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

10.18.3. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das unidades de saúde que serão gerenciadas, com valores manifestamente inexequíveis, isto é, que destoem daqueles possíveis e necessários para fins de cumprimento das metas propostas no presente Chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Público e os documentos que o regulam.

10.18.4. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio da unidade que será gerenciadas, com valores acima do teto máximo de custeio previsto no Chamamento Público e os documentos que o regulam.

10.19. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada CRITÉRIO de avaliação, conforme fórmula a seguir:

$$\mathbf{NT = F1 + F2 + F3}$$

Julgamento

10.20. No julgamento das Propostas de Preço para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, dividida pelo Menor Preço proposto entre os participantes (MP), conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{NP = MP / PP}$$

Onde:

NP – Nota de Preço

PP – Preço Proposto pela participante

MP – Menor Preço proposta entre os participantes

10.21. A classificação das PROPOSTAS far-se-á pela média ponderada do PLANO DE TRABALHO e da PROPOSTA DE PREÇO, em ordem decrescente, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

a) PLANO DE TRABALHO: PESO = 70

b) PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$\mathbf{NA = ((ITP \times 70) + (NP \times 30))}$$

10

Onde:

NA= Nota de Avaliação

ITP = Plano de Trabalho

NP = Proposta de Preços.

10.22. Será declarada vencedora do processo de seleção do Chamamento Público a empresa que venha obter a melhor NA (Nota de Avaliação) de acordo com a fórmula acima descrita.

10.23. A empresa vencedora, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação para assinatura do Contrato de Gestão, e caso não compareça, será convocada a classificada em segundo lugar, para apresentação, e assim por diante até a última colocada.

11. DOS RECURSOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos;

11.3. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Credenciamento por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 29355/2025 – Credenciamento nº 001/2025, Paraíso do Tocantins – TO;

11.4. Interposto o recurso a Presidente da Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.5. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Presidente da Comissão de Credenciamento, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

11.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

11.7. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

12. DO VALOR DO REPASSE

12.1. A instituição participante deverá apresentar Planilha Orçamentária com despesa operacional mensal no limite de R\$ 6.055.830,00 (seis milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais) incluindo as despesas gerais da unidade e custos compartilhados, conforme o Sistema de Repasse descrito no ANEXO TÉCNICO do Termo de Referência – SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.2. Os repasses dos valores financeiros de custeio para gerenciamento, operacionalização, e execução de atividades, ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/24h, serão efetivados mediante a liberação de 60 (sessenta) parcelas mensais, conforme metas pactuadas no Contrato, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da parcela mensal e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da parcela mensal, com base na avaliação conforme Termo de Referência, ANEXO TÉCNICO – SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.3. As parcelas mensais de custeio serão repassadas à até o décimo dia útil do mês corrente da competência do custeio.

12.4. A 1ª parcela será repassada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Gestão, sendo relativa ao 1º mês de custeio a serem efetivamente executados.

12.5. A data considerada como inicial para contagem do 1º mês da parceria será a data da assinatura do Contrato de Gestão.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e regulamentos, cabendo ao CREDENCIANTE, o dever de avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Para tanto, o contratado deve apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

13.2. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
10.301.0003.2218	33.50.41	248	150010020000000 160000000000000 160031100000000

15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser feita por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, pelo processo administrativo nº 29.355/2025 – Credenciamento nº 001/2024, Paraíso do Tocantins -TO.

15.2. Caberá a Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, contadas da sua solicitação;

15.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;

15.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos feita por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 29355/2025 - Credenciamento, Paraíso do Tocantins -TO, dirigidas ao Presidente da Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/TO;

15.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Credenciamento, podendo ser feitos via e-mail: admsaudeparaíso@gmail.com de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos;

15.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraíso/TO (<http://www.paraíso.to.gov.br/>).

15.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

15.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do município de Paraíso do Tocantins- TO, Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins -TO, (<http://www.paraíso.to.gov.br/>), em obediência a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal 11.878/2024.

15.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.10. A Comissão Especial de Credenciamento, poderá, no interesse do Fundo Municipal de Paraíso do Tocantins -TO, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo;

15.11. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Paraíso do Tocantins -TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado;

15.12. Não serão aceitas documentações para o credenciamento que não sejam enviadas por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 25534/2024 - Credenciamento, Paraíso do Tocantins -TO.

15.13. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei federal 14.133/21, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvadas a comprovação de execução dos serviços anteriores ao ato de revogação/anulação.

15.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento de acordo com o que reza a lei 14.33/21e demais legislação afeta ao presente objeto;

15.15. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão De Credenciamento, instalada à Avenida Alfredo Nasser, 843, centro, Paraíso do Tocantins -TO, através do telefone (63) 99938-5436, e-mail: admsaudeparaíso@gmail.com.

15.16. A instituição vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à assinatura.

15.17. Não sendo acatado o prazo para assinatura do Contrato de Gestão pela vencedora, a Secretaria Municipal de Saúde convocará as remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

15.18. No decurso do Contrato de Gestão a ser firmado, poderá haver alterações na parceria, tais como: acréscimos de serviços, redução ou ampliação de metas, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de Termos Aditivos, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovado mediante estudo de custos emitidos por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

15.19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.20. Integram o presente edital, todos os anexos abaixo:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO I A – Estimativa de valores
- ANEXO II – Metas de Produção/Contratuais
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO IV – Sistema de Repasse Financeiro
- ANEXO V – Roteiro para Elaboração da Plano de Trabalho
- ANEXO VI – Modelo Composição dos Encargos e dos impostos/taxas/contribuições e respectivas base de cálculo (%)
- ANEXO VII – Proposta financeira Planilha de Custos/Despesas Mensais
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO XIX– Parâmetros para Julgamento e Classificação do Plano de Trabalho
- ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Paraíso do Tocantins – TO, _____, de fevereiro de 2025.

SAMUEL PEREIRA GUTEMBERG
ATO Nº 218/2025 – NM

SARAH MACIEL DA CRUZ
Matricula sob Nº 4089

ISABELLA OLIVEIRA VIANA
Matricula sob Nº 3249

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraíso do Tocantins, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços na área da saúde, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência em Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as descrições, especificação constante neste Termo, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços descritos neste Termo deverão ser realizados, pela empresa contratada de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências da Credenciada, todos os procedimentos previstos no instrumento contratual (com exigência da instalação da contratada no território do município).

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de forma GERENCIAL E ASSISTENCIAL, caracterizados como serviços de natureza contínua, com atendimento 24h por dia, todos os dias da semana incluindo feriado e ponto facultativo, aos usuários do SUS do município de Paraíso do Tocantins, na área de urgência e emergência, em Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências do contratado, que deverá possuir estrutura FÍSICA E RECURSOS HUMANOS adequada para atendimento na sede do Município, em conformidade com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. O detalhamento DA ESTRUTURA FÍSICA, dos serviços, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores estão descritos no conjunto de documentos que integram o termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de referência, o edital e seus anexos.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços a serem contratados e serviços a serem fornecidos, capazes de permitir a gestão municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2. DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

2.1. A estrutura física para atender o objeto deste termo, deverão dispor minimamente de:

Item	Descrição	Quantidade
01	Recepção	01 unidade
02	Sala de Acolhimento e Classificação de Risco	01 unidade
03	Banheiros destinados aos pacientes	02 unidades
04	Sala de Estabilização com leitos / Atendimento ao Paciente Crítico*	02 leitos
05	Consultório médico	02 unidades
06	Sala de atendimento indiferenciado	01 unidade
07	Sala de Curativo	01 unidade
08	Sala de USG	01 unidade
09	Sala para exame de imagem RX	01 unidade
10	Laboratório de análise clínica /Posto de coleta	01 unidade
11	Sala de isolamento	01 leito
12	Sala de administração de medicamentos	01 unidade
13	Sala de Pequenos procedimentos cirúrgicos	01 Unidade

O quantitativo de leitos foi estabelecido com base na portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.

2.2. DOS RECURSOS HUMANOS

2.2.1. Observando o porte da UPA, objeto do presente termo de referência, foi utilizado parâmetro da Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017), referente a UPA de porte I, que deverá dispor minimamente dois (02) profissionais médicos por plantão, nas 24 horas.

2.2.2. De acordo com o Porte da UPA, o interessado deverá dispor de equipe multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento, garantindo a assistência de enfermagem nas 24 horas.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços de saúde de forma contínua e ininterrupta é fundamental para garantir o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o cumprimento das políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS). A presença de uma equipe qualificada e preparada para atuar em situações de urgência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

emergência, aliada a uma estrutura física adequada, permite uma resposta eficaz e rápida às demandas de saúde da população, impactando de forma positiva na redução de complicações de saúde e no aumento da sobrevida dos pacientes atendidos.

3.2. Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica se configura como uma medida importante para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Paraíso do Tocantins, atendendo às necessidades e demandas da comunidade de forma eficiente.

3.3. A CONTRATADA deverá comprovar experiência na gestão de serviços de saúde e Hospitalares a fim de evidenciar a expertise no planejamento, implantação, gestão e operacionalização desses serviços, comprovando a habilidade na administração em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS) e atender os seguintes requisitos:

3.3.1. Equipe multidisciplinar qualificada: A empresa contratada deve possuir profissionais capacitados e experientes, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, entre outros, para garantir um atendimento de qualidade aos usuários do SUS.

3.3.2. Infraestrutura adequada: A UPA precisa contar com instalações físicas modernas e bem equipadas, incluindo leitos, equipamentos médicos, insumos e medicamentos necessários para o atendimento emergencial.

3.3.3. Protocolos de atendimento: Deve-se estabelecer protocolos de atendimento padronizados e atualizados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, para garantir a segurança e eficácia no atendimento aos pacientes.

3.3.4. Integração com a rede de saúde: A empresa contratada deve atuar de forma integrada com a rede municipal de saúde, garantindo o encaminhamento adequado dos pacientes, conforme a complexidade dos casos.

5. Compromisso com as políticas públicas de saúde: É fundamental que a empresa contratada esteja alinhada com as políticas públicas de saúde, visando sempre a promoção da saúde e o bem-estar da população atendida.

3.4. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para o gerenciamento e a prestação de serviços assistencial com prestação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Paraíso do Tocantins, em Unidade de Pronto Atendimento – UPA integral (24h/dia).

3.5. Caberá A CONTRATADA dispor de estrutura física com equipe multiprofissional treinada e qualificada para a atendimento de acordo com o perfil do serviço, fornecendo materiais, insumos e equipamentos, incluindo o serviço de apoio diagnóstico, garantindo sua qualidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos;

4. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. O município de Paraíso do Tocantins, estratégico por sua localização à margem de uma importante rodovia no nosso país, a BR-153 (Belém-Brasília), situado a 63 km de Palmas capital do Estado do Tocantins, possui uma estimativa populacional de 55.164/hab. (IBGE, 2024), no contexto do SUS, compõe a Região de Saúde Cantão, composta por 15 municípios, sendo o município referência no serviço ambulatorial especializado para vários municípios da região.

4.2. Diante da necessidade de expandir seus serviços de saúde em contra ponto a ausência de uma estrutura física própria adequada para a implantação de uma UPA requer da gestão local a tomada de decisão com solução rápida e eficiente, que contemple todos os aspectos necessários para a operação do serviço.

4.3. Dentre as justificativas para a implantação da UPA destacamos:

4.3.1. Ampliação do acesso e resolutividade: por ser porta de entrada para o sistema de urgência e emergência, o atendimento é mais rápido e com qualidade para atender desde casos leves até aqueles que requerem maior complexidade com fluxo para retaguarda hospitalar para os casos que requer em virtude de sua gravidade, assim a UPA podem resolver um grande número de casos, evitando que os pacientes precisem se dirigir diretamente a hospitais, o que desafoga o sistema e agiliza o atendimento.

4.3.2. Redução da mortalidade: O atendimento rápido e eficaz de doenças agudas como infarto, AVC e crises hipertensivas por equipe de saúde qualificada, além de equipamentos e medicamentos essenciais, garante que os pacientes recebam o tratamento adequado no tempo ouro em que mais precisam.

4.3.3. Melhoria da qualidade de vida da população: O acesso a um atendimento de urgência e emergência de qualidade proporciona maior segurança e tranquilidade à população, o que reduz complicações e sequelas por demora no atendimento o que melhora a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.

4.3.4. Atualmente os pacientes que requer de um atendimento de urgência e emergência, procuram diretamente a porta hospitalar ou por meio do atendimento do SAMU, o que gera um aumento da demanda hospitalar ocasionando dificuldade no acesso ou morosidade no atendimento levando muitas vezes ao agravamento da situação clínica do paciente, assim é importante organizar os serviços de urgência para os pacientes que atende ao perfil de UPA e ordenamento dos fluxos.

4.3.5. No relatório RDQA referente ao 1^a quadrimestre do ano de 2024, é possível observar que dentre as causas de morbidade as causas externas (Capítulo XX CID 10) têm destaque importante dentre as demais, quanto a mortalidade aparece na 3^a posição entre as demais. No registro dos atendimentos realizados pelo SAMU as chamadas para atender as ocorrências por causa externa também tem se destacado, ocupando o 2^o lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.6. A contratação da UPA está em alinhada as diretrizes do SUS, conforme previsto na Lei nº 8080/190, que visam garantir o acesso universal e igualitário à saúde, a integralidade da assistência e a descentralização dos serviços.

4.3.7. A capacidade de resposta do sistema de saúde local, se defronta com a insuficiência de profissionais especializados, falta de infraestrutura necessária para atender a esta demanda de forma adequada e segura, e ainda enfrenta a morosidade na aquisição e logística de insumos.

4.3.8. Destaca-se que no processo organizativo do SUS a oferta de ações e serviços assistenciais à saúde, de modo a responder as necessidades da população, poderá ser mediante a participação da rede complementar da iniciativa privada, de forma complementar ao SUS, como estratégia de ampliação da capacidade de oferta o que possibilita a ampliação da rede local ao atendimento de urgência e emergência em Unidade de Pronto Atendimento conforme Decreto nº 7.508/2011.

4.3.9. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraíso do Tocantins, diante necessidade de garantir atendimento aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento urgência e emergência aos casos de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços Hospitalares de maior complexidade, com base nos estudos que demonstraram a incapacidade da rede local em executar estes serviços.

4.3.10. Como exposto, estima-se que a contratação do referido serviço especializado seja a solução mais efetiva para atender essa demanda, com isso levou em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de instituições e organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade e qualidade dos serviços.

4.3.11. Cabe salientar que 2013 foi pleiteado recurso para construção do prédio da UPA junto ao Ministério da Saúde, tendo parecer favorável e após a conclusão da obra, sem ter êxito na captação de recursos para equipar e custear a manutenção dos serviços a gestão municipal buscou um novo pleito solicitando a mudança de Objeto da proposta ao Ministério da Saúde, sendo deferido pelo mesmo, assim deu-se seguimento ao novo pleito conforme deferimento do Ministério e atendendo também outra necessidade de estruturação de serviço para atender a população.

4.3.12. A busca pela captação do recurso para custeio da UPA continuou por entender que a necessidade ainda era importante, com isso temos agora a obrigatoriedade de cumprir e executar o recurso captado por meio de emenda parlamentar destinadas ao custeio dos serviços de pronto atendimento, na qual existe o vazio assistencial na rede local para atendimento, reduzindo as complicações decorrentes da falta deste atendimento aos usuários de modo a garantir o direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde, e cumprir com os requisitos legais quanto órgão executivo.

4.4. Diante do exposto, entendemos que a Secretaria Municipal de Saúde tem capacidade para monitorar a execução dos serviços, cumprindo o papel de gestor da Política Municipal de Saúde, promovendo a implementação e permanente avaliação, em sintonia com o fortalecimento das ações locais de saúde, de modo a garantir o desenvolvimento de ações e serviços que respeitem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com a participação dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

4.5. Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública, contudo, a vantajosidade pode ser enfocada por diferentes aspectos, podendo ser privilegiado a dimensão econômica, ou outros aspectos, como o melhor e mais eficaz atendimento à população, garantindo melhor qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos.

4.6. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo nos dispositivos legais abaixo relacionados:

- a) Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- d) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2022, que dispõe Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- e) Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- f) Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- g) Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.
- h) Decreto Municipal nº 861 De 10 de janeiro de 2024, que Regulamenta a Lei federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.
- i) Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- j) Portaria nº 10/GM/MS de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

k) Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução que abrange a contratação de instituição para o gerenciamento e prestação dos serviços com atendimento médico e equipe multiprofissional nas 24h, incluindo a oferta de apoio diagnóstico, disponibilizando estrutura física e equipamentos, em UPA 24h em estabelecimento do próprio prestador de serviço por meio de processo de credenciamento, fundamentado em análise detalhada e criteriosa das necessidades específicas de saúde da população de Paraíso do Tocantins, considerando que atualmente não há oferta deste serviço para a população.

5.2. A contratualização dos serviços deverá entregar a solução como um todo, propiciando uma economia de escala e permitindo uma melhor fiscalização e acompanhamento do contrato

5.3. Justifica-se o não parcelamento da contratação com base de garantir a economia de escala como já citado, considerando ainda que o serviço a ser contratado configura um sistema único e integrado, o que o parcelamento implicaria em risco para a execução do objeto deste estudo.

5.4. Entre os principais benefícios da contratualização da gestão de unidade que presta serviços de saúde são:

- a) Autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde;
- b) Agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, etc;
- c) Contratação e gestão de pessoas mais eficiente, ampliação da oferta dos serviços de saúde, como também desoneração das folhas de pagamentos;
- d) As ações e serviços de saúde são garantidas por meio de Contrato de Gestão, instrumento no qual são detalhadas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de desempenho e os processos de monitoramento, fiscalização, avaliação e controle;
- e) A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração;
- f) Os aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento do monitoramento, fiscalização, avaliação e controle dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

g) Outros óbices relacionados à administração eficiente, eficaz e efetiva, enfrentados pela Secretaria Municipal de Saúde são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilidade na gerência destes recursos materiais é fundamental na prestação da assistência ao usuário. Tais aspectos, tão decisivos neste processo, demandam a busca por soluções em gestão a fim de simplificar, garantir eficiência e economicidade para a administração pública.

5.5. Em nenhum momento, a Política Pública de Saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público da Secretaria Municipal de Saúde. Mesmo administrado por uma terceirizada, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas dos Contratos de Gestão.

5.6. As ações e serviços de saúde são garantidas por meio de um Contrato de Gestão, no qual são detalhadas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de desempenho e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

5.7. Tais vantagens são explicadas, dentre outros motivos, devido às limitações intrínsecas ao regime de direito público, que traz solenidades especiais aos atos de gestão, contratação de pessoal, compras e outras pactuações, enfrentados pela Secretaria Municipal de Saúde o que dificulta a aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos, sendo imprescindível a agilidade na gerência destes recursos materiais na prestação da assistência ao usuário.

5.8. Busca-se, portanto, a partir desta solução, permitir, disponibilizar serviços assistenciais mais qualificados, com constante aprimoramento técnico e funcional de suas rotinas de trabalho, canalizados para uma atenção acolhedora, resolutive e humana, abrangendo, também, o devido e regular provimento de insumos e materiais, medicamentos, equipamentos e instalações físicas suficientes aos objetivos aqui proposto.

6. REQUISITOS DE REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. A credenciada deverá preencher todos os **requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, previstos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.1. Comprovação de regularidade fiscal, Social e trabalhista, apresentando:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), estadual e municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

6.1.3. Apresentação do Registro e autorizações pertinentes junto aos órgãos regulatórios e de Vigilância Sanitária, com atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho aplicáveis as atividades de saúde;

6.1.4. Comprovação de regularidade e qualificação econômico-financeira, apresentando:

- a) Apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b1) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
 - b2) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.
 - b3) Entende-se por "último exercício social já exigível" aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.
- c) A boa situação econômico-financeira deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c1) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC$, onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE

c2) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = PC + ELP$, onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

C2) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados e assinado por profissional habilitado da área contábil, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos.

C3) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

6.1.4.1. Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

6.1.4.2. No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados na alínea c).

6.1.4.3. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

6.1.4.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

6.1.5. Apresentar as seguintes documentações complementares:

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

7. DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Serão exigidos aos licitantes, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos:

7.2. Inscrição no Conselho regional de medicina da entidade e do responsável técnico;

7.3. Comprovação de que a licitante possui, no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, que comprove a atuação em serviços de saúde;

7.4. Comprovação de que a licitante possui, no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (enfermeiro), registrado(s) no Conselho Regional de Enfermagem, que comprove a atuação em serviços de saúde em sua jurisdição;

7.5. Comprovação de aptidão para executar o serviço de forma compatível com as características estabelecidas no objeto deste termo, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

- a) Atestados de Capacidade Técnica em gestão de serviços de saúde e hospitalares, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível ou similar, com o objeto da presente seleção;

8. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Para fins de definição considera-se UPA 24H: Estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, com a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento articulado com a Rede de Atenção de Urgência e Emergência;

8.2. Serão considerados Urgência e/ou Emergência os atendimentos aos pacientes com quadro agudo por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. O atendimento ocorrerá por encaminhamento referenciado pelo Central de Regulação de Urgências do SAMU, Unidade Básica de Saúde – UBS, por demanda espontânea ou contato prévio com a unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

8.3. Entende-se por “Classificação de Risco” sendo uma ferramenta de apoio à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes;

8.4. O acolhimento, sendo uma diretriz da Política Nacional de Humanização - PNH que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização;

8.5. Adotar estratégias de garantia da segurança do Paciente, sendo está a redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável.

8.6. O atendimento deverá ser priorizado por gravidade do caso e não por ordem de chegada, utilizando Protocolo de Classificação de Risco, em consonância com as normativas vigentes. Os casos de não urgência poderão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com Mapa de Vinculação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Identificar durante a atenção prestada em regime de urgência a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, fazendo o contato com a unidade de acordo com as normativas e fluxos vigentes adotados pela secretaria municipal de Saúde.

8.8. A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências:

a) Manter funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos; acolhendo os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h.

b) Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, com fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e utilizando os fluxos definidos junto as Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região.

c) Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde.

d) Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192.

e) Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade.

f) Ofertar assistência com equipe multiprofissional com quantitativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e a articulação com os serviços de referência, em conformidade com a necessidade da rede de atenção e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

- g) Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos.
- h) Ofertar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento de acordo de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos.
- i) Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica.
- j) Solicitar a transferência do paciente da UPA para unidade hospitalar de referência, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a desta unidade.
- k) Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário.
- l) Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

8.9. Para prestação dos serviços em Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h de Porte I, deverá dispor minimamente de dois (02) profissionais médicos por plantão, nas 24 horas, observando os parâmetros estabelecido pela Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017 para este porte de UPA. Devendo garantir equipe de enfermagem e multiprofissional para assistência segura e de qualidade.

8.10. Compete ao gestor responsável pela UPA 24h, na organização da assistência da unidade:

- a) Implantar diretrizes de acolhimento e classificação de risco, em conformidades normativas vigentes;
- b) Adotar protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos;
- c) Garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;
- d) Garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, e realizando o encaminhamento seguro;
- e) Manter o cadastro da UPA 24h no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES atualizado e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

crédito;

f) Registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h;

g) Manter a caracterização visual das UPA 24h dentro dos padrões visuais recomendados pelo município de Paraíso do Tocantins e Ministério da Saúde;

8.11. Os seguintes serviços assistenciais deverão ser contemplados durante todo o funcionamento da UPA:

- a) Enfermagem;
- b) Nutrição e Dietética;
- c) Farmácia;
- d) Serviço Social;
- e) Análises Clínicas;
- f) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

8.12. Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização aos clientes de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, ofertando os exames necessários para o diagnóstico e a terapia, ofertando:

- a) Diagnóstico por Método Gráfico: Eletrocardiograma.
- b) Diagnóstico por imagem: Radiologia Convencional e Ultrassonografia convencional - USG.
- c) Diagnóstico por Laboratório Clínico: exames bioquímicos, coprológicos, hematológicos e de hemostasia, microbiológicos e de uroanálise.

8.13. Deverá ser garantido o serviço de apoio logístico, incluindo os seguintes setores:

- a) Central de Material Esterilizado (CME);
- b) Almoxarifado;
- c) Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- d) Núcleo de Manutenção Geral;
- e) Processamento de Roupas Hospitalares;
- f) Vigilância e Segurança Patrimonial;
- g) Transporte;
- h) Gases Industriais;
- i) Informatização;
- j) Higienização;
- k) Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).

8.14. A gestão administrativa dos serviços a serem executados, inclui, mas não se limitando:

- a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c) Prestação de Contas Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Representação, inclusive jurídica;
- e) Governança;
- f) Gerenciamento de Tecnologia em Saúde,
- g) Gerenciamento de Riscos;
- h) Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- i) Relações com fornecedores;
- j) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- k) Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- l) Gerenciamento dos serviços de transporte administrativos, não se aplicando ao transporte de pacientes que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins.
- m) Gerenciamento das informações inclusive automatizada, com registro dos dados nos bancos oficiais do MS e apresentação do faturamento;
- n) Projetos de sustentabilidade; e,
- o) Patrimônio.
- p) A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.
- q) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
- r) Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pela UPA, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

8.15. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

8.16. A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COFEN nº 743/2024), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato, com qualidade.

8.17. A equipe de médicos e enfermeiros atuante no Serviço de Urgência da UPA deverão ser qualificados em Curso de Suporte Avançado de Vida pelo menos, com comprovação de no mínimo 20% dos médicos e enfermeiros qualificados no primeiro semestre de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.18. Aquisição e Gestão de Suprimentos é de responsabilidade da Contratada em manter estoque em qualidade e quantidade suficiente de medicamentos, material médico Hospitalar e correlatos, só podendo utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.

8.19. Dispor de Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição.

8.20. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

8.21. Definir protocolos clínicos, de acordo com as normativas do SUS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico.

8.22. A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

8.23. Deverá ser implementado na UPA/24h, no mínimo, as seguintes Comissões/Núcleos/Comitês:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Avaliação do Prontuário do paciente;
- d) Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- f) Núcleo de Educação Permanente e Humanização.

8.24. Deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de UPA e gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: realização de atendimentos a urgências/emergências, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SEMUS acessar via Internet (WEB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

8.25. Caberá à contratada prover na sua estrutura rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a garantir microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão de UPA e outros, para o pleno funcionamento e informatização do UPA.

8.26. Na Gestão de Tecnologia da Informação (TI) deverão constar os controles que automatizam a maioria dos processos primários e de apoio de uma UPA, quais sejam:

- a. Paciente;
- b. Pronto Atendimento;
- b) Laboratório de Análises Clínicas;
- c) Controle de laudos por imagens;
- d) Controles de Material Esterilizado;
- e) Prescrição Eletrônica;
- f) Enfermagem e serviços assistenciais;
- g) Faturamento SUS;
- h) Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- i) Serviço de Nutrição e Dietética;
- j) Serviço de Materiais - logística e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- k) Enxoval e Processamento de roupas;
- l) Orçamento, finanças e custos Hospitalares.
- m) Dispor de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002. O PEP deve armazenar dados de atendimento;
- n) Gerenciamento de Estoques – logística e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- o) Controle de patrimônio;
- p) Painéis para atendimento ao paciente.

8.27. A gestão da UPA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

8.28. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

8.29. A unidade deverá dispor de Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, com registro de Responsável Técnico no CRF, desenvolvendo atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.30. A unidade deverá dispor de Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, devendo está alinhado as diretrizes da diretoria de vigilância municipal.

8.31. A contratada não poderá envolver os usuários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Secretaria Municipal de Saúde e das Comissões de Ética.

8.32. A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando a qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

8.33. Fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

8.34. Deverá ser garantido o direito a acompanhante pacientes idosos, adolescentes e crianças, e as demais situações garantidas por lei. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.

8.35. Fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento com resumo de Alta e outros documentos que lhe couber;

8.36. Fornecer, mensalmente, toda a produção ambulatorial da UPA 24h no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em meio magnético, encaminhando cópia para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

8.37. A enfermagem da UPA 24h deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 736/2024 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileira.

8.38. Os serviços de análises clínicas que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser ofertados na UPA.

8.39. A unidade deverá servir de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde das Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio, que estejam formalmente conveniados com a SEMUS. Sendo que qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e ou Extensão deverá ser autorizado e respeitar os critérios estabelecidos pela SEMUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.40. A contratada deverá se apoiar nas leis e normas sanitárias, observando suas atualizações, conforme segue:

- a) Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- b) Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- c) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei Nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- d) PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- e) Portaria GM/MS nº 1.914 de 9 de agosto de 2011 - Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde.
- f) Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N º 01/DISAD - 27/06/85; N º 607 - 23/08/85; N º 15/MS/SVS - 23/08/88; N º 05 - 13/11/89; N º 122 - 29/11/93; N º 453/SNVS/DTN - 11/09/96; NO. 843/MS/SVS - 26/10/98);
- g) RDC Nº 306, 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- h) Portaria GM/MS 2.048 de 05 de novembro de 2002 – Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência
- i) Portaria GM/MS Nº 1600 DE 07 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
- j) Portaria GM/MS nº 10 de janeiro de 2010 que redefine as diretrizes do modelo assistencial e financiamento de UPA 24 horas como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do SUS;
- k) Portaria GM/MS nº 819, de 09 de setembro de 2015, que estabelece procedimentos para o monitoramento do número de atendimentos realizados pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
- l) Portaria GM/MS nº 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- m) Portaria GM/MS nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- n) Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017;
- o) PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).
- p) Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar;
- q) Lei 8096 de 14 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adolescente;

- r) Lei Nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso;
- s) Resolução nº 02 de 25 de janeiro de 2010 – dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde,
- t) Portaria nº. 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;
- u) Resolução CNS nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica;
- v) Portaria 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego – aprova a Norma Regulamentadora 32 - Segurança e saúde no Trabalho em serviços de Saúde;
- w) Portaria nº. 1.748, de 30 de agosto de 2011 do Trabalho e Emprego – aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32 - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Pérfuro- cortantes.
- x) Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, fiscal, suplente ora designado e a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC, formalizada por meio de portaria designada pelo gestor da pasta exclusivamente para o este procedimento;

9.2. A indicação do Gestor do Contrato, do Fiscal e do suplente se dará no momento após a formalização do termo de contrato, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.

9.3. Na atuação de fiscais e gestores de contratos, conforme Lei 14.133/2021 deverá estar prevista a possibilidade do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto da Lei.

9.4. O Gestor do contrato é responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratualizadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal, e ainda, responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato e CAC;

9.5. O titular e suplente, designados formalmente, por meio de portaria como Fiscal de contrato, serão responsáveis pela avaliação da qualidade do serviço prestado utilizando-se de instrumentos de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. A CAC, utilizará de instrumentos de avaliação e encaminhando toda documentação ao Gestor de Contrato;

9.7. O órgão demandante pagará à contratada, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, após atesto pelo Fiscal do Contrato de acordo com a demanda.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar produção das atividades assistenciais registrando nas bases oficiais do Ministério da Saúde (SIASUS e SIHSUS) para acompanhamento da execução das metas contratuais.

9.9. A Comissão de acompanhamento do Contrato – CAC, será instituída por portaria pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da área técnica de atenção especializada, do setor da regulação municipal, área técnica faturamento e um representante do contratada, observando as seguintes orientações:

9.9.1. A designação por meio de portaria deverá conter titular e suplente, com mandato compatível com a vigência do contrato.

9.9.2. A CAC é a responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde estabelecidos no Contrato, podendo contar com outros órgãos e setores competentes da Gestão do SUS;

9.9.3. As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório;

9.9.4. O quórum mínimo para a realização da reunião da CAC será de no mínimo a presença de 01 (um) representante de cada área técnica;

9.9.5. A CAC deverá reunir-se ordinariamente ao final de cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas: monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento. A seguir consta, a título de exemplo, o recorte temporal do processo de análise de desempenho:

QUADRO – 01: Exemplo do recorte temporal do processo de análise de desempenho.

Competências Monitoradas	Meses para fazer a análise	Meses para aplicar a glossa
1º Quadrimestre - Janeiro a abril	2 meses: maio e junho	Julho, agosto, setembro, outubro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º Quadrimestre - Maio a agosto	2 meses: setembro e outubro	Novembro, dezembro, janeiro, fevereiro.
3º Quadrimestre - Setembro a dezembro	2 meses: janeiro e fevereiro	Março, abril, maio, junho.

9.9.6. A CAC deverá encaminhar o relatório com parecer quanto ao monitoramento e validação do cumprimento das metas contratadas ao Gestor e Fiscal do Contrato indicando a necessidade ou não de glosas nos quadrimestres subsequentes, conforme exemplificado no quadro acima;

9.9.7. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório contendo parecer quanto ao monitoramento do cumprimento das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no documento contratual, dando ciência ao ordenador de despesas, por meio do Gestor e Fiscal do Contrato quanto ao resultado encontrado, seja de execução total, execução parcial, ou inexecução do objeto contratual.

9.9.8. As deliberações quanto às avaliações serão decididas por consenso entre integrantes da CAC, as quais serão registradas em Ata e notificado o representante legal da instituição com cópia do relatório;

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar à CAC mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas prevista no contrato;

9.11. A execução do Contrato será monitorada e avaliada pela CAC mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo prestador e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão "in loco", observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

9.12. Na análise e validação do cumprimento das metas quantitativas, a CAC poderá considerar a eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pela CONTRATADA que sejam demonstrados pela CONTRATADA;

9.13. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas pactuadas/contratadas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

9.14. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar recurso para a CAC no caso de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas:

- a) A CAC deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar à CONTRATADA sobre o resultado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação;
- b) Caso o parecer da CAC seja pelo indeferimento, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à SEMUS/PSO em até 3 (três) dias úteis, após ciência do parecer;
- c) Caso o parecer da CAC seja pelo deferimento, o mesmo deverá ser encaminhado ao Gestor e Fiscal do Contrato para ciência e providências.

9.16. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (Federal e Estadual) e das ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. A prestação de Contas da CONTRATADA, deve ser apresentada a cada quadrimestre, ou a qualquer tempo conforme recomende o interesse público, far-se à através de relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com resultados alcançados acompanhado dos demonstrativos financeiros.

9.18. Ao final de cada exercício financeiro, a contratada deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhar a contratante.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração se dará, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo, devendo apresentar mensalmente produção junto aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, a saber o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar, para a apuração das metas físicas, bem como será avaliado quanto a qualidade da assistência prestada, visando apurar as metas qualitativas, e o resultado alcançado por estas, irão servir de base para cálculo do custeio mensal;

10.2. O valor de referência para o cálculo da remuneração foi elaborado mediante a análise de serviços de contratação análogos realizados. Nesse sentido, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro para o custeio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, optou em utilizar o valor máximo do grupo de procedimentos da Tabela SUS (SIGTAP) com base na meta de produção estabelecida no anexo deste Termo.

10.3. Para tanto será realizado contratualização específica da unidade nos moldes e regramentos do SUS, no qual será detalhado os compromissos e responsabilidades das partes envolvidas, conferindo segurança e transparência aos compromissos assumidos.

10.4. Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um sistema público de saúde no Brasil, que tem como princípios a universalidade, a equidade e a integralidade do atendimento, sendo cofinanciado de forma tripartite, ou seja, por três esferas de governo: federal, estadual e municipal, de modo a garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

descentralização e a integralidade da gestão e do atendimento em saúde, bem como promover a equidade no acesso aos serviços de saúde em todo o país.

10.5. No entanto, o sistema enfrenta desafios relacionados à insuficiência de recursos, desigualdades regionais, gestão deficiente e subfinanciamento, o que requer constantes esforços de planejamento, articulação e controle social para garantir a efetividade e sustentabilidade do sistema.

10.6. Portanto, considerando que o município não possui referência própria de contratos com a aquisição de serviços da mesma natureza para definir o valor de custeio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, utilizaremos para compor o valor global do contrato, uma parcela fixa pelo gerenciamento da unidade e parcela variável com base na meta de produção dos procedimentos.

10.7. O pagamento será realizado conforme regras estabelecidas no ANEXO TÉCNICO – SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO estabelecida para o Contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Dentro do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço e mediante solicitação da concessionária, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação ou durante o funcionamento dos serviços em conformidade com as Metas estabelecidas no ANEXO deste Termo de Referência.

13. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As regras da modalidade de organização e pagamento para contratualização de serviços hospitalares privados para complementariedade constam na Portaria GM/MS Nº 3.410, de 30/12/2013 (Art. 15, incisos III, IV e V), que estabelece a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, onde:

A) **Pré-fixado:** é a parte dos recursos financeiros a provisionada no contrato, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado.

B) **Pós- fixado:** será composta pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade e do FAEC, calculados a partir da estimativa de metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

13.2. O valor global estimado é de R\$ **6.055.830,00 (seis milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais)**, sendo:

13.2.1. Valor Pré fixado: 4.239.081,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.2. Valor Pós-fixado: 1.816.749,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais);

13.3. No quadro a seguir consta a estimativa dos recursos financeiros e fontes envolvidas na contratação com detalhamento da composição do orçamento:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
10.301.0003.2218	33.50.41	248	150010020000000 160000000000000 160031100000000

14. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRAÇÃO

14.1 O prazo inicial de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, considerando a necessidade continua dos serviços.

14.2. O Contrato de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da CREDENCIADA nos termos do estabelecido no Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a continuidade dos serviços;

14.3. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

14.4. O prazo de vigência dos contratos (Termos de Credenciamento) independe da vigência do Edital de Credenciamento.

15. DOS PRAZOS

15.1. O presente Credenciamento entra em vigor na data de publicação do Edital e ficará aberto ao recebimento de propostas e documentos de interessados pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

15.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento por meio do processo administrativo 29355/2025 – Credenciamento – Portal de compras públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.3. A CREDENCIANTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou diretos a indenização ou reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. A Anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

16.1.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

16.1.3 Disponibilizar profissionais HABILITADOS para executar os trabalhos na Unidade de Pronto Atendimento.

16.1.4 A escala de plantão dos profissionais deverá ser dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente, podendo no plantão diurno ter escala de 6h compreendendo das 7h às 13h e das 13h às 19h. Todos os profissionais, incluindo os médicos deverão estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

16.1.5 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

16.1.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.1.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);

16.1.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade de Pronto Atendimento como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.

16.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades que integra o Sistema de Urgência e Emergência de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

16.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo através das escalas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de serviço e horas prestadas de serviço, para fins de monitoramento e pagamento;

16.1.11 Manter as informações e dado da Unidade Pronto Atendimento em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado.

16.1.12. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista na Lei Federal nº 14.133;

16.1.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

16.1.14. Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.15. Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

16.1.16 Para a prescrição de medicamentos, os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamento (RENAME).

16.1.17 Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão utilizar, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida

16.1.18. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos de urgência e emergência, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

16.1.19. Alimentar os sistemas de informação disponibilizado pela Unidade de Pronto Atendimento;

16.1.20. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento

16.1.21. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

16.1.22. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade.

16.1.24. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;

16.1.25. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

16.1.26. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

16.1.27. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.1.28. Substituir profissional que seja desligado em no máximo 03 (três) dias úteis. Em casos de afastamentos e/ou atestados médicos caberá a CREDENCIADA substituição imediata.

16.1.29. Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

16.1.30. Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

16.1.31. Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.1.32. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

16.1.33. A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

16.1.34. A CREDENCIADA deverá garantir que todos os atendimentos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço e sendo assinado e carimbado pelo setor profissional.

16.1.35. A CREDENCIADA deve fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos atendimentos e resultados dos exames, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO

16.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de fiscalizar a execução contratual.

16.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o objeto do presente Credenciamento, na forma e no prazo convencionado.

16.2.3. Monitorar e acompanhar periodicamente para avaliar, intervir quando necessário de modo a garantir a qualidade esperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.2.4. Notificar ao(à) CREDENCIADO(A), por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 16.2.5. Fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todos as informações necessários à execução do objeto do credenciamento;
- 16.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste credenciamento pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas no Edital, e na legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 861/2024.

18. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando for julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

18.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos legais;

18.3. O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. A Comissão Especial de Credenciamento, terá um prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, para realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo(s) interessado(s), a qual visará o atendimento das condições estabelecidas nos termos do edital, obedecendo aos critérios de avaliação, podendo inclusive submete-la a análise do setor técnico desta Secretaria, quando entender necessário.

19.2. **A abertura da documentação recebida** se dará por ordem de envio, junto à Comissão de credenciamento, desde que os interessado(s) enviem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo)**, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo 29355/2025 - Credenciamento, Paraíso do Tocantins - TO.

19.3. Será considerado habilitado o(s) interessado(s) que cumprir todas as exigências editalícias;

19.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

19.5. Será considerado inabilitado o(s) interessado(s) que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

19.6. O(s) interessado(s) cujo Credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com todos os documentos atualizados de acordo com os exigidos neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.7. A decisão que inabilitar o participante será publicada no diário oficial do município e enviada por Ofício ao interessado.

20. DOS RECURSOS

20.1. Das decisões caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação;

20.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos;

20.3. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Credenciamento por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 29355/2025 – Credenciamento nº 01/2025, Paraíso do Tocantins – TO;

20.4. Interposto o recurso a Presidente da Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

20.5. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Presidente da Comissão de Credenciamento, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

20.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

20.7. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

21.1. A subcontratação será possível dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, cabendo ao CREDENCIANTE, o dever de avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Para tanto, o contratado deve apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda restritas às seguintes disposições:

22.1.1. A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CREDENCIANTE**.

22.1.2. Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CREDENCIANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

22.1.3. O **CREDENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1.4. A **CREDENCIADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

22.1.5. Cabe à **CREDENCIADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

22.1.6. A **CREDENCIADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de fevereiro de 2025.

SAMUEL PEREIRA GUTENBERG
ATO Nº 218/2025 – NM

SARAH MACIEL DA CRUZ
Matricula sob Nº4089

ISABELLA OLIVEIRA VIANA
Matricula sob Nº 3249



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I A – ESTIMATIVA DOS VALORES

CÓDIGO	ITEM	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
		Mês	Ano	Mês	Ano
Procedimentos de Média Complexidade - Grupos de 02 Tabela SUS					
02.02.01	Exames Bioquímicos	2700	32400	212.229,00	2.546.748,00
02.02.02	Exames Hematológicos e hemostasia	2700	32400		
02.02.04	Exames Coprológicos	300	3600		
02.02.05	Exames de Uroanálise	600	7200		
02.04	Exames Radiológicos	1500	18000		
02.05	Exames Ultrassonografia	300	3600		
02.11.02	Eletrocardiograma	300	3600		
.003-6					
TOTAL GRUPO 02		8.400	100.800	212.229,00	2.546.748,00
Procedimentos de Média Complexidade - Grupos de 03 Tabela SUS					
03.01.06	Atendimento com Classificação de Risco	5.400	64.800	74.682,00	896.184,00
.011-8					
03.01.06					
.009-6					
03.01.06	Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	5.400	64.800		
03.01.06	Atendimento Ortopédico com Imobilização Pro-Visória	600	7.200		
03.01.06	Atendimento de Urgência com Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	600	7.200		
.010-0					
.002-9					
TOTAL GRUPO 03		12.000	144.000	74.682,00	896.184,00
Procedimentos de Média Complexidade - Grupos de 04 Tabela SUS					
04.01.01	Pequena Cirurgia	160	1.920	5.184,00	62.208,00
TOTAL GRUPO 04		160	1.920	5.184,00	62.208,00
TOTAL GERAL PROCEDIMENTOS		20.560	246.720	292.095,00	3.505.140,00
OUTROS SERVIÇOS					
-	Incentivo financeiro pela disponibilidade de estrutura física adequada, com recursos humanos e equipamentos para o funcionamento da UPA24H e gerenciamento dos serviços.	01	12	212.557,50	2.550.690,00
TOTAL GERAL		01	12	212.557,50	2.550.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ITEM	Meta Física		Meta Financeira (R\$)	
		Mês	Ano	Mês	Ano
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA FINANCEIRA				504.652,50	6.055.830,00

* Para levantamento da estimativa dos valores referente a tabela SUS, foi considerado o maior valor dentro do subgrupo do procedimento, com exceção do procedimento que aparece com código específico no quadro acima.

ANEXO II - META DE PRODUÇÃO/CONTRATUAIS

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	Meta Física
		Ano
02.02.01	Exames Bioquímicos	32400
02.02.02	Exames Hematológicos e hemostasia	32400
02.02.04	Exames Coprológicos	3600
02.02.05	Exames de Uroanálise	7200
02.04	Exames Radiológicos	18000
02.05	Exames Ultrassonografia	3600
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	3600
TOTAL GRUPO 02		100.800
03.01.06.011-8	Atendimento com Classificação de Risco	64.800
03.01.06.009-6	Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	64.800
03.01.06.010-0	Atendimento Ortopédico com Imobilização Pro-Visória	7.200
03.01.06.002-9	Atendimento de Urgência com Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	7.200
TOTAL GRUPO 03		144.000
04.01.01	Pequena Cirurgia	1.920
TOTAL GRUPO 04		1.920
TOTAL GERAL PROCEDIMENTOS		246.720

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº _____ Inscrição Estadual nº _____, que atua no ramo atividade de serviços _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal _____ (nome, RG, CPF, naturalidade, estado civil, profissão e endereço de residência, requerer, através do presente instrumento o seu credenciamento para a prestação _____ (descrever o objeto a ser contratualizado conforme edital), nos termos do Edital _____, anexando ao presente documento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada, pede o deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cidade – Estado, data.

Proponente CNPJ

Assinatura

ANEXO IV

ANEXO TÉCNICO – SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO

1. Definição das regras e o cronograma de pagamento com base nos princípios e procedimentos a seguir:

1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades assinaladas abaixo, conforme especificação e meta física estipuladas.

Grupo	Descrição
02	Serviço de Apoio Diagnóstico
03	Atendimento de Urgência e Emergência

1.2 As modalidades acima discriminadas, referem-se à rotina de atendimentos a serem oferecidos sob gestão da CONTRATADA.

1.3 O montante do orçamento econômico-financeiro da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) para o período de 12 (doze) meses, fica estimado em R\$ 6.055.830,00 (Seis Milhões cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta reais).

1.3.1 O valor de repasse mensal está estimado em R\$ 504.652,50 (Quinhentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para fins de custeio da operação da Unidade.

1.4 Os repasses financeiros à CONTRATADA, previstos no item 1.3, dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Parcela	Percentual	Valor Estimado
Pré fixado	70%	R\$ 4.239.081,00
Pós fixado	30%	R\$ 1.816.749,00
Total	100%	R\$ 6.055.830,00

1.4.1 O percentual de 70% (setenta por cento) do valor global será repassado em parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 353.256,75 (Trezentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

1.4.2 O percentual de 30% (trinta por cento) do valor global será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor (mensal) estimativo de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

151.395,75 (Cento e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento.

1.5 A avaliação da parte variável será realizada considerando períodos de 04 (quatro) meses, podendo gerar glosas com ajuste financeiro, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela CONTRATADA.

1.6 Visando o acompanhamento e a avaliação da execução do Contrato, assim como a verificação do cumprimento do objeto e indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente as informações referentes ao serviço e atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulário, sistemas ou congêneres) definidas pelo CONTRATANTE. Além de registrar a sua produção mensal nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

1.7 Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas com folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE.

1.8 A cada quadrimestre, o CONTRATANTE procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores qualitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos repasses financeiros de recursos.

1.9 A análise referida, no item possibilita que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer tempo, se as condições e ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

2. Sistemática e Critérios de Repasse Financeiro:

2.1 A avaliação e valoração dos desvios nas quantidades de atividade assistencial e dos indicadores de qualidade.

2.2 A avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será realizada considerando períodos de 04 (quatro) meses, podendo gerar um ajuste financeiro a menor, dependendo do percentual de alcance dos indicadores. O CONTRATANTE deverá proceder da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meses de Contrato	Metodologia para definição da produção e dos indicadores de qualidade a serem avaliados (30% do valor de repasse de custeio mensal da operação da Unidade)	Fonte de verificação
1º Mês	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
2º Mês	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
3º Mês	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
4º Mês	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
5º Mês	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
6º Mês	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
7º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 1º, 2º, 3º e 4º mês	-
8º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 1º, 2º, 3º e 4º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
9º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 1º, 2º, 3º e 4º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
10º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 1º, 2º, 3º e 4º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
11º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 5º, 6º, 7º e 8º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
12º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 5º, 6º, 7º e 8º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
13º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 5º, 6º, 7º e 8º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 5º, 6º, 7º e 8º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
15º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 9º, 10º, 11º e 12º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
16º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 9º, 10º, 11º e 12º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
17º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 9º, 10º, 11º e 12º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
18º Mês	O valor a pagar de repasse do montante variável de custeio mensal, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada pela CAC referente aos meses ao 9º, 10º, 11º e 12º mês	Sistema de informação, relatórios de prestação de contas.
E, assim, sucessivamente.		
Caso não seja possível a prorrogação contratual ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, na sua última competência de pagamento a avaliação dos indicadores quanti-qualitativos ocorrerá do seguinte com base na avaliação quanti-qualitativa realizada dos últimos meses do contrato.		

2.3 As avaliações serão efetuadas considerando como parâmetro as metas quanti qualitativas vigentes no Contrato do mês em que houve a produção. O desempenho da Contratada será avaliado com base na metodologia proposta no quadro acima.

2.4 Na hipótese de ser identificada a necessidade de ajuste financeiro a menor, em face do desempenho apurado, o valor nominal a ser deduzido, será calculado com base no valor de custeio pós-fixado vigente no contrato dos meses em que houve a produção.

2.5 O percentual do desconto apurado na avaliação quadrimestral ensejará glosa correspondente sobre a parte variável de cada um dos quatro meses.

2.6 A avaliação e análise das atividades/indicadores quanti-qualitativos contratados serão efetuados de acordo com o explicitado a seguir:

2.6.1 Em relação a parte variável (30%), 90% corresponderão a análise quantitativa e 10% a análise qualitativa.

2.6.1.1 Do percentual de 90% referente a análise quantitativa, será distribuído da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Linha de contratação	Peso percentual em relação a avaliação quantitativa
Serviço de Apoio Diagnóstico	50%
Atendimento de Urgência e Emergência	50%
TOTAL	100%

2.6.1.2 Do percentual de 10% referente a análise qualitativa, será distribuído da seguinte forma:

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES QUALITATIVOS				
INDICADOR	TIPO	META	FONTE	PESO/ PERCENTUAL
Tempo médio de internação	Desempenho	≤ 24h	Sistema de gestão /SIA/SIH	10%
Manutenção das Comissões Obrigatórias	Qualidade e Segurança	100% Comissões instituídas e funcional	Ato designatório, cronograma de reuniões, atas das reuniões e relatórios	20%
Taxa de produção aprovada no SIA/SIH	Gestão	95%	SIA/SIH	20%
AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES QUANTI-QUALITATIVOS				
Percentual de execução dos procedimentos do Grupo 02, definidos no rol da contratação	Produção	90%	SIA/SIH	15%
Percentual de execução dos procedimentos do Grupo 04, definidos no rol da contratação	Produção	90%	SIA/SIH	20%
Percentual de execução dos procedimentos do Grupo 05, definidos no rol da contratação	Produção	90%	SIA/SIH	15%
TOTAL				100%

2.7 A CONTRATADA só obterá o peso percentual definido para os indicadores qualitativos, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.

2.8 Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores quantitativos, quando não houver sido atingida a meta contratada, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo o peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.9 Quando houver alcance ou superação da meta quantitativa contratada, será atribuído o peso percentual definido para o indicador.

3. Avaliação dos desvios da Meta de Produção

3.1 Os desvios serão analisados, conforme descrito anteriormente, e resultará em variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA conforme quadro a seguir:

Faixa de desempenho	Percentual do Valor a ser pago	Valor
Até 50%	20% do valor da parte variável	R\$ 30.279,15
De 51 a 74%	70% do valor da parte variável	R\$ 105.977,03
De 75 a 89%	80% do valor da parte variável	R\$ 121.116,60
De 90% a 100%	100% do valor da parte variável	R\$ 151.395,75

3.2 Também será objeto de análise pelo contratante, mensalmente:

- I. Acompanhar a pesquisa de satisfação dos usuários a ser realizada pela CONTRATADA.
- II. A verificação das taxas de mortalidade, infecção e media de permanência.
- III. A verificação da existência, a compatibilidade com as normas de Vigilância Sanitária, e, o cumprimento do PGRSS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos em Saúde, em todas as suas etapas, até o destino final.
- IV. A verificação da compatibilização dos profissionais contratados e dos serviços oferecidos pela CONTRATADA e com o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- V. Outros aspectos que o CONTRATANTE julgar pertinentes

3.3 Ainda que não tenham reflexo financeiro direto e imediato, os itens, descritos acima, relacionam-se com o aprimoramento da gestão otimizando o padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão. Assim sendo, sua avaliação influenciará na decisão quanto à prorrogação deste Contrato, ou, até mesmo, quanto à rescisão do mesmo, resguardando-se, obviamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ANEXO V
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO deve conter minimamente os itens constantes neste roteiro contendo seus anexos. Devendo na capa do plano conter o título em letras maiúsculas: PLANO DE TRABALHO PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), CONFORME EDITAL _____.

O plano deverá conter os seguintes itens:

1. Introdução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A introdução deve contextualizar a população a ser beneficiada e do território habitado pela mesma, através da apresentação do perfil sócio econômico e epidemiológico com base nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como a rede de serviços disponível, apresentando a filosofia de gestão da proponente, incluindo organograma (vertical) proposto para gerir a unidade (no máximo 05 laudas).

Deverá apresentar um único objetivo geral e no máximo 20 objetivos

2. Descrição e operacionalização dos serviços

Neste item a proponente apresentará a descrição de como atenderá as exigências contidas no Termo de Referência, o modelo de trabalho, e o modo como a promoverá a Qualidade Técnica e fará a Gestão de Serviços, a Gestão de Pessoas e a Articulação com a Rede de Serviços.

Apresentar como será operacionalizado os serviços, considerando a estrutura, metas de produção, composição da equipe de profissionais, apresentando a quantidade exigida com registro no conselho de classe, considerando o perfil da unidade (no máximo 40 laudas).

3. Plano de trabalho

Apresentar ações a serem desenvolvidas com vistas a concretizar os objetivos estabelecidos pelo proponente, devendo demonstrar para cada ação prazo de início, periodicidade e responsável pela ação. Apresentar:

- a) Ações para a promoção da Qualidade Técnica (no máximo 05 ações);
- b) Ações para a gestão dos serviços (no máximo 08 ações);
- c) Ações para a gestão de pessoas (no máximo 05 ações);
- d) Ações para a articulação com a rede de serviços (no máximo 07 ações).

Anexos:

- I. **Planilha de custos/Despesas mensais:** deverão ser computados todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, incluindo os natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal) com apresentação da respectiva memória da base de cálculo conforme o modelo em anexo ao Edital.
- II. **Comprovação da existência** no quadro de pessoal de profissionais com formação específica para a gestão das atividades (no mínimo três); mediante a apresentação de **curriculum vitae** contendo os seguintes dados: Nome completo; Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos; Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos.
- III. **Proposta de Preço:** deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, contendo: o valor global, valor das parcelas mensais e os valores demonstrado em planilha contendo custos/despesas mensais; planilha com composição dos encargos sociais e dos impostos /taxas/contribuições modelo anexo ao Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Outras observações: sobre a formatação deve ser apresentado em formato digital, utilizando fonte nº 12, Times New Roman ou Arial, com espaçamento simples, com margem superior 3 cm, margem inferior 2 cm, margem esquerda 3 cm, margem direita 3 cm.

ANEXO VI

(MODELO) COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS
IMPOSTOS/TAXAS/CONTRIBUIÇÕES E RESPECTIVAS BASE DE CÁLCULO (%)

Encargos Impostos/Taxas/Contribuições	Sociais/	Base de Cálculo	Alíquota %

OBSERVAÇÕES:

¹ – Esta planilha deverá ser acompanhada pela memória de cálculo utilizada para a composição dos percentuais de alíquota adotados para os encargos/impostos/taxas/contribuições.

² – Aquelas Entidades beneficentes de assistência social, certificadas na forma da Lei Federal nº12.101/2009, deverão apresentar o respectivo Certificado, juntamente com esta composição. Aquelas Entidades que não são certificadas nos moldes da Lei Federal nº 12.101/2009 deverão apresentar declaração, esclarecendo a sua condição.

³ – Para aquelas entidades beneficentes de assistência social, certificadas na forma da Lei Federal nº 12.101/2009, que fazem jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deverá ser abatida a cota patronal do INSS, sob pena de invalidação da proposta de preço e da consequente DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE na Seleção Pública.

ANEXO VII

PROPOSTA FINANCEIRA /PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS

Descriminação dos itens de despesas (a)	Valor da Despesa por mês (R\$)
OTAL GLOBAL	

OBSERVAÇÕES:

(¹) Especificar as despesas com pessoal e demonstrar a memória de cálculo da composição da despesa;

(²) Especificar na composição dos valores de impostos, taxas e contribuições e formas de tributação bem como suas formas de incidência no ANEXO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins – Tocantins.

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARA que:

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

Paraíso do Tocantins - TO, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO XIX
PARÂMETRO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. O Plano de Trabalho para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços a serem contratualizados, será analisada e pontuada conforme o quadro a seguir:

QUADRO DE CRITÉRIOS:

			VALOR
--	--	--	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRITÉRIO	SUB ITEM	ITENS DE AVALIAÇÃO	TOTAL (MÁXIMO)
1. Capacidade gerencial	Gerência/Experiência em gerencia de serviços de saúde	Unidade hospitalar (cada certidão vale 5 pontos, reconhecida a apresentação de até 03 experiências com mínimo de 12 meses)	15 pontos
		Hospitais com setor de urgência e emergência (cada certidão vale 8,5 pontos, reconhecida a apresentação de até 02 experiências com mínimo de 12 meses)	17 pontos
		Gerência de Unidade de Pronto Atendimento ou área correlatada com a Política da Rede de Urgência e Emergência (Cada certidão vale 6 pontos, reconhecida a apresentação de até 03 experiências com mínimo de 12 meses)	18 pontos
		Total do item 1	
2. Qualidade técnica		Apresentação de acreditação Hospitalar	5 pontos
		Apresentação de proposta de implantação das comissões obrigatórias	5 pontos
		Definição dos indicadores de qualidades e metodologia de monitoramento	5 pontos
Total do item 2			15 pontos
3. Modelo de gestão	3.1 Gestão de serviços	O plano de trabalho prevê as normas e rotinas de urgência e emergência	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê o acesso utilizando o acolhimento e classificação de risco de acordo com o Ministério da Saúde (MS)	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a normas e rotina para o funcionamento do serviço de enfermagem	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê normas e rotinas para o funcionamento do Serviço Social	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a normas e rotina para o funcionamento do Serviço Nutrição	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a normas e rotina para o funcionamento do Serviço de Farmácia	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a normas e rotina para o funcionamento do Serviço laboratorial	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a normas e rotina para o funcionamento do Serviço Arquivo Médico e Estatístico	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a normas e rotina para o funcionamento do Serviço Lavanderia hospitalar	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê o funcionamento do	0,2 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		Serviço processamento e resíduos sólidos de saúde	
		O plano de trabalho prevê a organização e funcionamento dos processos de logística e suprimentos	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a organização e funcionamento do faturamento hospitalar	0,2 pontos
	3.2 Gestão de Pessoas	O plano de trabalho estabelece normas e rotinas para a seleção de pessoal	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê o desenvolvimento de atividades de Educação Permanente	0,2 pontos
		O plano de trabalho prevê a execução de Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes	0,2 pontos
Total do item 3			15 pontos
4. Articulação com a rede – Avalia a proposta de articulação da unidade com a rede de serviços	A proposta apresenta um estudo do perfil sócio-econômico e epidemiológico da população beneficiada pela Unidade	05 pontos	
	A proposta prevê a articulação com as demais Unidades da Rede, a fim de facilitar, sempre que necessário seguimento acompanhamento do usuário pós-alta.	05 pontos	
Total do item 4			10 pontos
5. Objetividade e Clareza – Avalia se a proposta transmite as informações necessárias para o seu perfeito entendimento.	A proposta apresenta clareza e objetividade.	0,2 pontos	
	A proposta apresenta domínio do conteúdo proposto no edital.	0,2 pontos	
	A proposta cumpriu o roteiro para elaboração da mesma.	0,3 pontos	
	A proposta apresenta objetivos definidos e compatíveis com o conteúdo proposto no edital.	0,3 pontos	
Total do item 5			10 pontos
Total geral			100 pontos

(*) No caso em que a proponente apresentar atestados de capacidade gerência/experiência em nome de profissional de nível superior, serão admitidos e pontuados, no máximo, dois atestados por pessoa física. A comissão considerará, para efeito de contabilização, os dois atestados de maior pontuação.

(**) Os atestados de capacidade gerencial, fornecido pelo tomador do serviço, com período mínimo de 12 (doze) meses de gestão, deve conter, obrigatoriamente, o número de leitos da respectiva unidade hospitalar, discriminando, também, se houver o número de leitos de UTI; devidamente assinado pelo seu administrador responsável técnico.

1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

a. Não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b. Que contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades com valores inexequíveis;

2. CALCULO DO INDICE TÉCNICO E DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O Julgamento do plano de trabalho será definido através do Índice Técnico do Proposta no Plano de Trabalho (ITP), consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre as propostas. Sendo o cálculo: $ITP = NT/MNT$.

2.2 O julgamento das Propostas para definição da Nota de Preço (MNP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, sendo atribuída nota dez (10) à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir: $NP = MP/PP$.

3. A classificação das propostas será pela média ponderada das propostas do Plano de trabalho e de preço, mediante a aplicação da seguinte formula com os respectivos pesos:

3.1 Peso da proposta do Plano de trabalho: 70

3.2 Peso da proposta de Preço: 30

3.3 Fórmula: Avaliação (A) = $((ITP \times 70) + (NP \times 30)) / 10$

4. Será declarada vencedora do processo a proponente jurídica classificada, cuja avaliação atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas do Plano de Trabalho e de Preço, de acordo com a fórmula acima descrita.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º 000/2025

"Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Atendimento em Urgência e Emergência na UPA do Município de Paraíso do Tocantins, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS)."

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.230.086/0001-65, com sede administrativa à Avenida Transbrasiliana nº 335 - Centro, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Gestor, Sr. **ARLLÉRICO ANDRÉ SILVA**, brasileiro, portador do R. G. nº 681.230 - SSP/TO e do CPF nº 010.822.041-96, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. São Caetano, nº 1773, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins/TO, aqui denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: [Razão Social da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], na cidade de [cidade], estado [estado], neste ato representada por seu(sua) [cargo do representante legal],



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Nome Completo do Representante Legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número do RG], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número do CPF].

1. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Município de Paraíso do Tocantins, em razão de sua localização estratégica à margem da BR-153 (Belém-Brasília) e a 63 km de Palmas, capital do Estado do Tocantins, reconhece a importância de expandir seus serviços de saúde para atender a sua estimativa populacional de 55.164 habitantes, conforme dados do IBGE de 2024.

1.2. Considerando que o Município compõe a Região de Saúde Cantão, que abrange 15 municípios, e que é referência no serviço ambulatorial especializado para diversos municípios da região, a gestão local se compromete a implementar soluções que garantam a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde.

1.3. Diante da ausência de uma estrutura física própria adequada para a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a gestão local deverá adotar medidas que contemplem todos os aspectos necessários para a operação do serviço, priorizando a agilidade e a eficiência na prestação de atendimento à população.

1.4. A CONTRATADA deverá colaborar com a gestão local na identificação de soluções que atendam às necessidades emergenciais da população, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas vigentes, visando a melhoria contínua da qualidade do atendimento.

1.5. A implementação das medidas necessárias para a expansão dos serviços de saúde deverá ser realizada de forma a garantir a integração com as demais unidades de saúde da região, promovendo um atendimento mais eficaz e abrangente para todos os usuários do SUS.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de urgência e emergência, com atendimento exclusivo na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Paraíso do Tocantins, em regime de tempo integral (24 horas por dia), todos os dias da semana.

2.2 A contratada deverá dispor de estrutura física e recursos humanos adequados na sede do Município de Paraíso do Tocantins, visando à integração à Rede Municipal de Saúde, conforme especificado no Edital e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Portaria GM/MS nº 1034/2010, ao Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, bem como às disposições das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

3. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, comprometendo-se a atender todas as exigências e padrões de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, por meio de um fiscal designado, que terá a atribuição de acompanhar e avaliar a execução do contrato, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

3.3. A fiscalização será realizada também pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC, a qual será formalizada por meio de portaria designada pelo gestor da pasta, exclusivamente para este procedimento, assegurando a transparência e a eficiência na supervisão dos serviços prestados.

3.4. A indicação do Gestor do Contrato, do Fiscal e do suplente se dará no momento posterior à formalização do termo de contrato, por meio de portaria que designará os servidores responsáveis por desempenhar tais funções, garantindo a clareza e a responsabilidade na gestão do contrato.

3.5. Na atuação dos fiscais e gestores de contratos, conforme disposto na Lei 14.133/2021, deverá estar prevista a possibilidade de apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, visando ao desempenho das funções essenciais à execução do disposto na referida Lei, assegurando que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para fins de definição, considera-se UPA 24H como um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, que se articula com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, visando possibilitar o melhor funcionamento em conjunto com a Rede de Atenção de Urgência e Emergência.

4.2 Serão considerados atendimentos de Urgência e/ou Emergência aqueles realizados a pacientes que apresentem quadro agudo, resultante de ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial ou iminente de vida, sendo necessário que o portador receba assistência médica imediata.

4.3 O atendimento ocorrerá mediante encaminhamento referenciado pela Central de Regulação de Urgências do SAMU, Unidade Básica de Saúde – UBS, por demanda espontânea ou por contato prévio com a unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

4.4 Entende-se por "Classificação de Risco" uma ferramenta de apoio à decisão clínica, estruturada em formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, a ser utilizada por profissionais capacitados, sejam médicos ou enfermeiros, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente.

4.5 A Classificação de Risco permitirá o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro, de acordo com o potencial de risco do paciente, fundamentando-se em evidências científicas existentes, garantindo assim a eficácia e a segurança no atendimento prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a seguinte estrutura física para a prestação dos serviços de atendimento em urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA):

5.1.1 Recepção, com uma unidade, que deverá ser equipada para acolher os pacientes e seus acompanhantes, garantindo conforto e privacidade durante o atendimento inicial;

5.1.2 Sala de Acolhimento e Classificação de Risco, com uma unidade, destinada à triagem dos pacientes, onde serão avaliados os níveis de urgência e emergência, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3 Banheiros destinados aos pacientes, com duas unidades, que deverão estar acessíveis e em conformidade com as normas de acessibilidade e higiene;

5.1.4 Sala de Estabilização com leitos/Atendimento ao Paciente Crítico, com dois leitos, equipada com os recursos necessários para a estabilização de pacientes em estado crítico;

5.1.5 Consultório médico, com duas unidades, que deverão ser adequadamente equipados para a realização de consultas e exames clínicos;

5.1.6 Sala de atendimento indiferenciado, com uma unidade, destinada ao atendimento de pacientes que não necessitam de classificação de risco específica;

5.1.7 Sala de Curativo, com uma unidade, que deverá ser equipada para a realização de curativos e pequenos procedimentos;

5.1.8 Sala de USG, com uma unidade, destinada à realização de ultrassonografias, equipada com os aparelhos necessários;

5.1.9 Sala para exame de imagem RX, com uma unidade, que deverá estar equipada para a realização de radiografias;

5.1.10 Laboratório de análise clínica/Posto de coleta, com uma unidade, que deverá estar apto para a coleta e análise de exames laboratoriais;

5.1.11 Sala de isolamento, com um leito, destinada ao atendimento de pacientes que necessitem de isolamento por questões clínicas;

5.1.12 Sala de administração de medicamentos, com uma unidade, que deverá ser equipada para a administração segura de medicamentos aos pacientes;

5.1.13 Sala de Pequenos procedimentos cirúrgicos, com uma unidade, que deverá estar equipada para a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos, conforme as normas técnicas e de segurança vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Em conformidade com o porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) objeto do presente Termo de Credenciamento, será observado o parâmetro estabelecido pela Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, referente à UPA de porte I, que exige a disponibilização mínima de dois (02) profissionais médicos por plantão, assegurando a cobertura das 24 (vinte e quatro) horas do dia.

6.2. A CONTRATADA deverá garantir que a equipe multiprofissional designada para a UPA esteja composta por um quantitativo de profissionais compatível com as necessidades de atendimento, de modo a assegurar a assistência de enfermagem durante todo o período de funcionamento da unidade, ou seja, nas 24 (vinte e quatro) horas diárias.

6.3. A escala de trabalho dos profissionais médicos e de enfermagem deverá ser elaborada de forma a garantir a continuidade do atendimento, respeitando as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A CONTRATADA se compromete a manter a regularidade e a qualificação dos profissionais alocados na UPA, assegurando que todos possuam as certificações e registros necessários junto aos Conselhos Regionais de Classe, conforme exigido pela legislação pertinente.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a relação atualizada dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional, incluindo suas respectivas funções e horários de trabalho, para fins de monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá executar os termos do presente contrato em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde uma lista prévia e atualizada dos médicos que serão disponibilizados, acompanhada da apresentação de currículos que comprovem a habilitação e a experiência dos profissionais.

7.3 A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais alocados para a execução dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento sejam devidamente habilitados e registrados nos órgãos competentes.

7.4 A CONTRATADA deverá dimensionar a escala de plantão dos profissionais, respeitando os serviços diurno e noturno, conforme os horários estabelecidos, e assegurar que todos os profissionais estejam cadastrados no SCNES vigente.

7.5 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a encargos sociais, taxas, impostos, seguros e demais custos relacionados ao cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da Unidade de Pronto Atendimento ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

7.7 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, especialmente em relação à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.

7.8 A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela Unidade de Pronto Atendimento.

7.9 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades que integram o Sistema de Urgência e Emergência, evitando qualquer transtorno ao andamento normal dos serviços.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, uma relação completa dos profissionais alocados, indicando cargos, funções e respectivos nomes, bem como um demonstrativo do tempo alocado e cronograma de serviços.

7.11 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade das informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento, sendo expressamente proibida a divulgação a terceiros.

7.12 A CONTRATADA deverá observar os compromissos morais e éticos que norteiam as ações de seus profissionais no exercício das atividades previstas no contrato.

7.13 Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender os usuários conforme os protocolos de acolhimento e classificação de risco definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.14 Os profissionais médicos deverão realizar consultas, exames clínicos e elaborar diagnósticos e planos terapêuticos conforme os protocolos clínicos vigentes.

7.15 Para a prescrição de medicamentos, os profissionais médicos deverão seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

7.16 A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais utilizem todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento para suporte básico e avançado de vida.

7.17 A CONTRATADA será responsável pela realização dos serviços, designando profissionais com diploma registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com registro no Conselho Regional de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.18 A CONTRATADA deverá alimentar os sistemas de informação disponibilizados pela Unidade de Pronto Atendimento, garantindo a atualização e a precisão dos dados.

7.19 A CONTRATADA A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

7.20 A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

7.21 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços devidamente preenchida e sem rasuras, preferencialmente na forma eletrônica.

7.22 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais, incluindo encargos sociais.

7.23 A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização e o controle da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações necessárias.

7.24 A CONTRATADA deverá substituir profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação em um prazo máximo de três dias úteis.

7.24 A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

7.25 A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de recolhimento de encargos sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

7.26 A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações de substituição de empregados não qualificados.

7.27 A CONTRATADA deverá manter controle de vacinação dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

7.28 A CONTRATADA deverá garantir que todos os atendimentos estejam devidamente identificados, contendo todas as informações necessárias do paciente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, designando fiscais de contratos, preferencialmente com formação de nível superior, com o objetivo de garantir a correta execução do objeto do credenciamento, assegurando que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso se compromete a efetuar os pagamentos devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

à CONTRATADA, de acordo com o objeto do presente credenciamento, respeitando os prazos e condições previamente estabelecidos, garantindo a regularidade e a continuidade dos serviços prestados.

8.3 A Secretaria deverá monitorar e acompanhar periodicamente a execução dos serviços, avaliando a qualidade e a eficiência dos atendimentos realizados, intervindo quando necessário para assegurar que os padrões exigidos sejam mantidos.

8.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços, estabelecendo um prazo para que as correções sejam realizadas, conforme a gravidade da situação.

8.5 A Secretaria se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do credenciamento, garantindo que a comunicação entre as partes seja clara e eficiente, a fim de evitar desentendimentos e assegurar a continuidade dos serviços.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento, conforme previsto na legislação aplicável e nas disposições do presente contrato.

9. DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 O valor global estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 6.055.830,00 (seis milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais), sendo este valor dividido em:

9.1.1 Valor Pré-fixado de R\$ 4.239.081,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitenta e um reais);

9.1.2 Valor Pós-fixado de R\$ 1.816.749,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais).

9.2 O valor de repasse mensal estimado para custeio da operação da Unidade é de R\$ 504.652,50 (quinhentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

9.2.1 O percentual de 70% (setenta por cento) do valor global será repassado em parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 353.256,75 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

9.2.2 O percentual de 30% (trinta por cento) do valor global será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor estimativo mensal de R\$ 151.395,75 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), vinculado às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade.

9.3 O pagamento será realizado conforme as regras estabelecidas no ANEXO TÉCNICO – SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO e de acordo com o ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOS VALORES, além do cumprimento do ANEXO II - META DE PRODUÇÃO/CONTRATUAIS.

10. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 Dentro do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço, os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o período de um ano de sua vigência.

10.2 O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações que forem iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, garantindo que os serviços prestados mantenham sua viabilidade econômica e financeira.

10.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que refletirá a variação do custo de vida e a inflação no período considerado.

10.3 A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela CREDENCIANTE, acompanhada dos documentos que comprovem a necessidade do ajuste, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, em resposta, a documentação necessária para a análise do pedido.

10.4 O reajuste, uma vez aprovado, será aplicado de forma automática nas faturas subsequentes, respeitando-se o prazo de um ano a contar da data do último reajuste, se houver.

10.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.9.1 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.9.2 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10.9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado somente será deferido pela Secretaria responsável pela gestão de contratos mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. Planilha de custos da época da formulação da proposta e nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Notas fiscais da época da formulação da proposta e nota fiscal contemporânea ao pedido de reequilíbrio de preços, comprovando o alegado aumento;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. Outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.

Parágrafo único. O aumento dos custos, por si só, não é suficiente para caracterizar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo necessário que o evento se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14133/2021.

10.9.4 A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entres safra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

10.9.5 A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Setor de Protocolo ou enviado para o e-mail da respectiva Secretaria Gestora do Contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato/ata;
- II. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo.

§1º Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- I. lista de preço de fabricantes;
- II. notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- III. reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

§2º Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§3º Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para a execução deste contrato será proveniente da seguinte fonte: 150010020000000, 160000000000000 e 160031100000000, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.2. A natureza da despesa referente ao objeto deste contrato será classificada sob o código 33.50.41, que se refere a despesas com serviços de saúde, conforme a classificação orçamentária adotada pelo Município.

11.3. A ficha orçamentária correspondente a esta despesa será identificada pelo número 248, devendo ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a correta execução e controle dos recursos financeiros alocados.

11.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar, sempre que solicitado, a documentação que comprove a correta aplicação dos recursos financeiros, bem como a regularidade fiscal e contábil em relação à execução dos serviços prestados, garantindo a transparência e a legalidade dos gastos realizados.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e fiscalizar a execução da despesa, assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 A não realização ou a realização defeituosa do objeto do credenciamento, por parte da CONTRATADA, sujeitará a mesma à aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 As penalidades poderão incluir, mas não se limitam a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração cometida.

12.3 A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada, garantindo-lhe o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

12.4 A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da não realização ou da realização defeituosa do objeto do credenciamento.

12.5 A reincidência nas infrações poderá resultar em penalidades mais severas, conforme estipulado no Edital e na legislação pertinente, podendo culminar no credenciamento da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6 A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os registros e documentos que comprovem a regularidade de suas atividades, a fim de evitar a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

12.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, ou ainda, por não observar as normas legais ou editalícias pertinentes à execução do contrato.

13.2 A CONTRATADA poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do credenciamento mediante requerimento por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrando de forma clara e fundamentada a impossibilidade de cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

13.3 O pedido de suspensão ou cancelamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a solicitação e decidirá sobre a aceitação ou não do pedido, considerando a documentação apresentada e a situação da CONTRATADA.

13.4 O descumprimento injustificado do prazo estipulado na subcláusula 18.2 poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme a legislação aplicável.

13.5 A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e a suspensão ou cancelamento do credenciamento será formalizado por meio de ato administrativo, que deverá ser publicado em meio oficial.

14. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1 O CONTRATANTE se compromete a cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como nos anexos do Edital do Credenciamento dos serviços de atendimento em urgência/emergência na UPA do Município de Paraíso do Tocantins, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2 O CONTRATANTE deverá assegurar que todas as atividades e serviços prestados estejam em estrita conformidade com as diretrizes e requisitos técnicos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, garantindo a qualidade e a eficiência do atendimento.

14.3. O não cumprimento das regras estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e nos anexos do Edital poderá resultar em sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no próprio Edital, incluindo, mas não se limitando, a advertências, multas e até mesmo o descumprimento do credenciamento.

14.4. O CONTRATANTE deverá manter atualizados todos os documentos e informações exigidos pelo TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando-os sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir a transparência e a regularidade das operações.

14.5 O CONTRATANTE se compromete a participar de reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a atualização e a capacitação em relação às normas e procedimentos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

14.6 O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme estipulado no Edital do Credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, os seguintes anexos:

- a) Edital de Credenciamento nº 00/2025;
- B) Processo administrativo nº 00/2025.

15.2 O CREDENCIADOR poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

16. DO FORO:

16.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste Termo de Credenciamento, o da cidade de Paraíso do Tocantins/TO.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos CREDENCIANTES, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTIN, Estado do Tocantins, ao dia XXX do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e cinco

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Contratado

Testemunhas:

NOME:

CPF

NOME

CPF